



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
CEP: 36.730-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.354 de 16 de março de 2009

Altera os artigos 5º e 7º, caput, da Lei nº 1129, de 06 de fevereiro de 2002, que “Dispõe sobre a imunidade de árvores da arborização urbana e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pirapetinga, MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 5º e 7º, caput, da Lei nº 1129, de 06 de fevereiro de 2002, que “Dispõe sobre a imunidade de árvores da arborização urbana e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Considerando o interesse local, o disposto na legislação federal pertinente, ficam declaradas imunes de corte por sua condição de raridade, beleza e/ou porta-sementes, as árvores plantadas e cultivadas no território considerado urbano no Município, salvo aquelas espécies que tiverem o corte autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Agricultura e Pecuária.

Art. 7º. Fica igualmente vedado pintar ou pichar, exceto pintura com cal, o tronco das árvores imunes de corte, bem como proceder a sua destruição ou mutilação, salvo através de autorização do Conselho Consultivo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pirapetinga, 16 de março de 2009.

José Isaiás Masiero
José Isaiás Masiero
Prefeito Municipal

